

-DECRETO Nº 175, DE 01 DE ABRIL DE 1991-

Dispõe sobre correção dos valores por metro quadrado, de que trata a Tabela do Decreto nº 093 de 31/05/89, para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Urbano.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

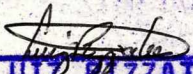
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam corrigidos os valores por metro quadrado de que trata a Tabela do Decreto nº 093, de 31/05/89 para efeito de cálculo e lançamento do Imposto Predial Urbano, a partir do corrente exercício, como segue:

PONTOS	TIPO	METRO ²	PONTOS	TIPO	METRO ²	PONTOS	TIPO	METRO ²
139	1	4623,00	109	31	3238,00	79	61	1850,00
138	2	4573,00	108	32	3235,00	78	62	1803,00
137	3	4528,00	107	33	3125,00	77	63	1757,00
136	4	4483,00	106	34	3095,00	76	64	1712,00
135	5	4435,00	105	35	3110,00	75	65	1671,00
134	6	4392,00	104	36	3007,00	74	66	1652,00
133	7	4343,00	103	37	2998,00	73	67	1574,00
132	8	4297,00	102	38	2911,00	72	68	1526,00
131	9	4250,00	101	39	2866,00	71	69	1480,00
130	10	4204,00	100	40	2818,00	70	70	1439,00
129	11	4158,00	99	41	2795,00	69	71	1388,00
128	12	4113,00	98	42	2727,00	68	72	1342,00
127	13	4097,00	97	43	2681,00	67	73	1296,00
126	14	4021,00	96	44	2635,00	66	74	1246,00
125	15	3973,00	95	45	2632,00	65	75	1222,00
124	16	3930,00	94	46	2542,00	64	76	1156,00
123	17	3927,00	93	47	2474,00	63	77	1111,00
122	18	3875,00	92	48	2453,00	62	78	1062,00
121	19	3822,00	91	49	2403,00	61	79	1023,00
120	20	3746,00	90	50	2358,00	60	80	969,00
119	21	3696,00	89	51	2308,00	59	81	927,00
118	22	3650,00	88	52	2269,00	58	82	885,00
117	23	3603,00	87	53	2219,00	57	83	845,00
116	24	3596,00	86	54	2173,00	56	84	785,00
115	25	3512,00	85	55	2130,00	55	85	739,00
114	26	3465,00	84	56	2083,00	54	86	693,00
113	27	3422,00	83	57	2036,00	53	87	647,00
112	28	3410,00	82	58	1988,00	52	88	620,00
111	29	3378,00	81	59	1940,00	51	89	554,00
110	30	3272,00	80	60	1887,00	50	90	511,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de abril de 1991.


LUIZ RIZZATO - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boscatti
ESCRITÓRIO
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.


HERMENEGILDO BALDIN - Secretário